



REQUERIMENTO Número / (.^a)
 PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A Lei nº 2/2020, de 31 de Março (Orçamento do Estado para 2020) dispõe no seu artigo 257º, relativo ao “Reforço dos Cuidados Paliativos”, que:

“1 - Em 2020, é reforçada a resposta em cuidados paliativos, estendendo -se a todos os níveis de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 — O reforço da resposta previsto no número anterior concretiza-se através de equipas e unidades especializadas, designadamente:

a) *Equipas Intra-Hospitalares de Suporte em Cuidados Paliativos (EIHSCP), que constituem equipas multidisciplinares específicas de cuidados paliativos, dotadas de recursos próprios, que exercem a sua atividade prestando consultadoria a toda a estrutura hospitalar em que se encontram integradas, sendo dotadas dos profissionais necessários para assegurar uma consulta de cuidados paliativos e uma resposta de hospital de dia;*

b) *Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP), as quais prestam consultadoria às restantes unidades funcionais do respetivo agrupamento de centros de saúde (ACES) e asseguram a prestação de cuidados diretos aos doentes/famílias em situação de maior complexidade ou de crise;*

c) *Unidades de Cuidados Continuados da Rede Nacional de Cuidados Continuados, cuja resposta essencial é assegurada através do internamento;*

d) *Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), que asseguram cuidados paliativos domiciliários de forma articulada e com o suporte das ECSCP.*

3 — *Durante o ano de 2020, o Governo desenvolve o plano tendente à criação de uma EIHSCP*

em todos os hospitais do SNS e uma Unidade de Cuidados Paliativos em todos os centros hospitalares e universitários e IPO.

4 — Durante o ano de 2020, o Governo define o plano de resposta aos cuidados paliativos pediátricos em todos os serviços e departamentos de pediatria do Serviço Nacional de Saúde.

5 — O Governo define um plano de criação anual de pelo menos 20 ECSCP em 2020 e 2021, de forma a abranger todo o território nacional e garantindo pelo menos uma equipa por agrupamento de centros de saúde /unidades locais de saúde.

6 — O Governo procede à identificação em cada ECCL do elemento/profissional de referência, com vista à articulação dos cuidados entre a ECSCP e a ECCL.”

- Por proposta do Grupo Parlamentar do CDS-PP, no Orçamento Suplementar para 2020 (Lei nº 27-A/2020, de 24 de Julho), foi aditado a este artigo um nº 7 que determina o seguinte:

“7 - O Governo apresenta, até dia 31 de julho, um cronograma onde identifica prazos e montantes para a concretização dos números anteriores.”

- Esta proposta do CDS-PP que foi aprovada prende-se com facto de a área dos Cuidados Paliativos, cuja cobertura universal esta longe de estar alcançada, ser relevante para minimizar o impacto da pandemia de Covid-19. Há necessidade de aumentar o número de camas e de equipas de Cuidados Paliativos (hospitalares e domiciliarias), para dar resposta adequada e atempada também aos “doentes COVID” que venham a precisar destes cuidados especializados.

- O CDS-PP entende ser da maior pertinência – e urgência – que o Governo tome medidas concretas e eficazes para assegurar o acesso a Cuidados Paliativos a todos os doentes que deles necessitam. Por este motivo, entendemos que o Governo deve proceder à constituição imediata das necessárias equipas hospitalares e, também, de equipas comunitárias de suporte em Cuidados Paliativos, completas, com recursos humanos capacitados e com tempo assistencial adequado, por forma a assegurar a cobertura nacional.

- Torna-se, assim, determinante que o Governo apresente um cronograma onde identifique os prazos e montantes para as medidas relativas ao reforço dos Cuidados Paliativos previstas no Orçamento do Estado.

- No entanto, e apesar de, como se refere acima, a Lei nº 27-A/2020, de 24 de Julho, determinar que esse cronograma seria apresentado até ao dia 31 de Julho, o Governo não lhe deu cumprimento.

- Neste sentido, o CDS-PP entende ser da maior urgência que o Governo justifique porque motivo não cumpre com o determinado na Lei.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

A Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vem por este meio requerer à Senhora Ministra da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Que justificação apresenta V. Exa. para que o Governo não tenha apresentado, até dia 31 de Julho, um cronograma a identificar os prazos e montantes para a concretização das medidas relativas ao reforço dos Cuidados Paliativos, conforme determinado na Lei nº 27-A/2020, de 24 de Julho?

2- Quando vai ser este cronograma apresentado?

Palácio de São Bento, 1 de agosto de 2020

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)